



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6031

Data: 24/05/2024

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM NÚMERO 33 de 23/05/2024**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFGD, no uso de suas atribuições legais, resolve ad referendum:

Manifestar-se favoravelmente pela aprovação do Regulamento dos Laboratórios de Informática da Faculdade de Educação a Distância

GRAZIELLY VILHALVA SILVA DO NASCIMENTO

Presidente

\_\_\_\_\_

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFGD**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

Art. 1º - Essa norma tem como objetivo regulamentar e sistematizar o uso dos Laboratórios de Informática da Faculdade de Educação a Distância da UFGD.

**Seção II**

**Das Competências**

Art. 2º. A administração dos espaços da Faculdade de Educação a Distância são de responsabilidade da Direção e da Coordenadoria Administrativa da Faculdade;

Art 3º. Todos os servidores da Faculdade de Educação a Distância, bem como, de outros setores

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6031

Data: 24/05/2024

administrativos e Unidades Acadêmicas da UFGD podem utilizar e / ou solicitar a utilização e reserva dos Laboratórios de Informática da Faculdade de Educação a Distância.

Art 4º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Faculdade de Educação a Distância é responsável pela manutenção, organização e funcionamento dos Laboratórios de Informática da Faculdade.

Parágrafo Único: para solicitar a infraestrutura dos laboratórios de Informática da Faculdade de Educação a Distância é necessário que se cumpra, sem ressalvas, o presente regulamento.

### **Seção III**

#### **Dos laboratórios de informática**

Art. 5º - Os laboratórios de informática da Faculdade de Educação a Distância são de uso preferencial para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade.

Art. 6º - O laboratório de informática pode ser solicitado por outras Unidades Acadêmicas, mediante acompanhamento de um técnico administrativo com conhecimentos de informática, lotado na Faculdade de Educação a Distância, e nas seguintes hipóteses:

- a) Para utilização em horários que não prejudiquem as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Educação a Distância no laboratório;
- b) Para programas de pós-graduação de outras Unidades Acadêmicas;
- c) Para atividades de pesquisa e extensão de outras Unidades Acadêmicas;
- d) Seja apontado um servidor do setor requisitante que se responsabilize pela utilização e possíveis danos que possam ser causados aos equipamentos e à infraestrutura da Faculdade de Educação a Distância;

Art. 7º - A utilização do laboratório de informática deve observar:

- a) O laboratório de informática só poderá ser utilizado pelo corpo discente mediante supervisão e orientação de um servidor da Faculdade de Educação a Distância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6031

Data: 24/05/2024

b) Nenhum software (programa) poderá ser instalado sem a avaliação e autorização da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Faculdade de Educação a Distância;

c) Nenhum programa pode ser “baixado” da Internet pelo corpo docente e/ou discente sem prévia autorização da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Faculdade de Educação a Distância;

d) Fica proibido aos usuários adentrar com líquidos e alimentos nos laboratórios de informática, sob pena de ser retirado do ambiente e ressarcir a Faculdade de Educação a Distância de possíveis danos causados aos equipamentos;

e) É obrigatório aos usuários / requisitantes desligar todos os equipamentos e periféricos (computador, monitor, estabilizador, impressora, ar-condicionado) ao término das atividades;

f) É proibido retirar, abrir, desmontar, ou mesmo trocar de local, qualquer móvel ou equipamento dos laboratórios de informática;

g) A utilização de outros equipamentos deve seguir as regras apresentadas no item “6” destas normas de utilização;

h) É proibido adentrar os laboratórios portando equipamentos semelhantes aos existentes;

i) As chaves devem ser retiradas e entregues na Coordenadoria Administrativa da Faculdade de Educação a Distância, ou na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, juntamente com o Livro de Ocorrências do respectivo laboratório, mediante a assinatura do livro de protocolo;

j) Havendo qualquer problema nos equipamentos deverá ser utilizado o Livro de Ocorrência, sendo preenchido pelo servidor responsável com a descrição do(s) problema(s) nos equipamentos dos laboratórios de informática;

Parágrafo Único: o docente que estiver ministrando a sua aula e realizando suas atividades é o responsável pelo laboratório, considerando todas as restrições e responsabilidades já descritas nesta norma para a utilização dos laboratórios de informática. Dos materiais permanentes de uso individual;

Art. 8. Os materiais permanentes pertencentes ao patrimônio da Faculdade de Educação a

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6031

Data: 24/05/2024

Distância e disponibilizados para uso individual dos servidores dentro das dependências dos laboratórios de informática da faculdade são de responsabilidade de seus usuários durante o período de utilização.

Parágrafo Único: É de responsabilidade dos servidores notificarem a Coordenadoria Administrativa da Faculdade de Educação a Distância das ocorrências com os bens patrimoniais sob sua responsabilidade dentro dos Laboratórios de Informática.

Art. 9. É permitido o uso de bens particulares, nas dependências dos Laboratórios da Faculdade de Educação a Distância, que não sejam necessários às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, desde que comunicado previamente e autorizado pela direção da faculdade.

Art. 10. Os bens particulares utilizados nas dependências nas dependências dos Laboratórios da Faculdade de Educação a Distância, que não sejam necessários às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, que sejam necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão só necessitam de comunicação prévia à coordenadoria administrativa.

#### **Seção IV**

##### **O uso por disciplinas curriculares ou projetos de ensino, extensão e pesquisa**

Art. 11. O docente é responsável pelo laboratório quando o utiliza para ministrar disciplinas e ou atividades de projetos de ensino, pesquisa ou extensão e caso necessite de apoio técnico deve ser combinado com o técnico responsável pelo Laboratório.

Art. 12. A requisição de softwares ou programas necessários às disciplinas práticas devem ser solicitados antecipadamente ao Técnico responsável pelo Laboratório.

Art.13. Qualquer software a ser instalado nos laboratórios está condicionado ao tipo de licença e viabilidade para instalação.

Art. 14. Qualquer material que for utilizado na aula é de responsabilidade do Professor e cabe ao Técnico apenas o auxílio na organização do laboratório;

Art. 15. Toda atividade que exige preparo dos Laboratórios devem ser agendadas e combinadas com o Técnico para a organização prévia do espaço.

#### **Seção V**

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6031

Data: 24/05/2024

**Dos Direitos do Usuário**

Art. 16. Usar os laboratórios e os equipamentos disponíveis nos termos deste regulamento.

Art. 17. Ter acesso à rede internet, salvo se houver indisponibilidade de serviço;

Art. 18. Usar todos os softwares instalados nos computadores dos Laboratórios.

Art. 19. Receber auxílio/apoio do Técnico responsável sempre que estiver com qualquer dúvida referente à utilização dos recursos disponíveis nos laboratórios.

**Seção VII**

**Dos Deveres do Usuário**

Art. 20. Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento.

Art. 21. Conhecer e respeitar as normas institucionais relacionadas ao uso e gerenciamento de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 22. Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los.

Art. 23. Cabe ao usuário realizar o backup de seus dados.

Art. 24. Zelar pela limpeza e organização dos ambientes e equipamentos.

Art. 25. Ser cadastrado e estar com o cadastro ativo para ter o uso do laboratório liberado.

Art. 26. Zelar pela sua senha, que é pessoal e intransferível.

**Seção VIII**

**Das restrições ao usuário (é proibido ao usuário)**

Art. 27. Acessar sites da internet que causem algum constrangimento a outros usuários, ou que causem danos aos equipamentos, ou ainda, impróprios para o ambiente acadêmico ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação e constrangimento seja nas telas individuais ou compartilhadas com os colegas e professores por meio de ferramentas tais como: webconf, meet, zoom, Ava Moodle.

Art. 28. Instalar qualquer tipo de software.

Art. 29. Praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo.

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6031

Data: 24/05/2024

Art. 30. Violar, ou tentar violar, a segurança dos servidores ou outros equipamentos.

Art. 31. Realizar mudanças nas configurações dos computadores.

Art. 32. Utilizar software, ou fazer uso de mídias diversas (vídeo, áudio, imagem, etc) ou documentação, todos obtidos com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento.

Art. 33. Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros softwares maliciosos.

Art. 34. Abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios.

Art. 35. Trocar mouses, webcams, teclados ou qualquer outro periférico dos equipamentos.

Art. 36. Alterar, danificar ou retirar do computador: cabos de rede, energia, de vídeo ou qualquer outro mesmo que este não esteja em uso no momento.

Art. 37. Fazer cópia da chave dos Laboratórios.

### **Seção IX**

#### **DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS**

Art. 38. O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas dos serviços da Seção de Laboratórios, supramencionadas, serão comunicadas à coordenação do Laboratório e à direção da Faculdade de Educação a Distância

Art. 39. A equipe de suporte da coordenadoria de TI, objetivando cumprir as regras supramencionadas, reserva-se o direito de, semestralmente, verificar a correta utilização e emprego dos equipamentos e recursos dos Laboratórios com a ciência dos Coordenadores.

### **Seção X**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 40. A Coordenação de TI e Técnicos de Informática não se responsabiliza por eventuais perdas de informações e dados eletrônicos nos equipamentos dos laboratórios;

Art. 41. Objetos particulares deixados/esquecidos nos Laboratórios não são de responsabilidade da Faculdade de Educação a Distância;

**UFGD - Unidade I** - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -  
Telefone:(67) 3410-2002

**UFGD - Unidade II** - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970  
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6031

Data: 24/05/2024

Art. 42. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação recomenda ao usuário não ingerir alimentos e bebidas nas dependências dos Laboratórios;

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela equipe da Coordenadoria de tecnologia da Informação e Comunicação, Coordenadoria Administrativa e Direção da Faculdade, e caso necessite, em instâncias superiores.